




MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

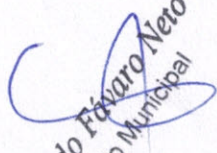
PUBLICADO	
Dia	23 / 01 / 2018
Jornal	Diário Oficial
	On-Line nº 998
	
	Assinatura

DECRETO 4318/2018

“Estabelece normas de execução orçamentária e contingência o orçamento para o exercício corrente e dá outras providências”

Ricardo Favaro Neto, Prefeito de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

- *Considerando* a necessidade de cumprimento de normas constitucionais que vedam a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
- *Considerando* a retração da economia brasileira que vem afetando sobremaneira o movimento econômico e a circulação de moeda, com reflexo negativo na arrecadação de tributos;
- *Considerando* a perspectiva de não efetivação das receitas previstas no orçamento corrente, em razão da redução das transferências constitucionais, em especial, do Fundo de Participação dos Municípios - FPM;
- *Considerando* as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, o equilíbrio financeiro e o resultado primário e nominal;
- *Considerando* as restrições para contratações temporárias e emergenciais, previstas na legislação em vigor.


Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

DECRETA:

Art. 1º - A execução orçamentária ao longo do exercício de 2018 deverá observar as normas estabelecidas neste Decreto, ficando os ordenadores de despesas responsáveis pelo seu cumprimento.

Art. 2º - As dotações orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, previstas na Lei do Orçamento nº 677 de 13/12/2017, bem como as respectivas movimentações financeiras para o corrente exercício ficam contingenciadas em pelo menos, R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Art.3º A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças deverá operacionalizar até quinze dias após a publicação deste decreto o contingenciamento das dotações especificadas no anexo a este Decreto, realizando os ajustes que se fizerem necessários.

Art.4º Compete ao ordenador de despesa de cada unidade orçamentaria proceder a adequação de gastos de acordo com a limitação de empenho advinda do contingenciamento estabelecido neste Decreto, de forma compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.5º Fica vedada a realização de novas despesas ou a assunção de compromissos utilizando-se de recursos contingenciados, nos termos do art. 167, inciso II, da Constituição, sujeitando-se o ordenador de despesas às penalidades da lei.

Art.6º Fica proibida a partir da emissão deste Decreto qualquer ato que venha aumentar a despesa com pessoal.

Art. 7º Ficam suspensas por prazo indeterminado contratação de servidor em caráter temporário e nomeações em cargos em comissão, à exceção de convocação de professores de forma restrita e à exceção para suprir demandas emergenciais da saúde.

Ricardo Fávoro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Art. 8º Fica determinado a redução da despesa de consumo em pelo menos 20% (vinte por cento).

Art. 9º Com a concordância de todos fica reduzida a despesa com subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito em 20% (vinte por cento) e dos subsídios dos Secretários Municipais em 10% (dez por cento) e de Diretores de Departamento em 10% (dez por cento), cabendo ao setor de pessoal providenciar os trâmites necessários para redução da despesa e as autorizações junto aos servidores e aos agentes políticos.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças deverá rever as reservas orçamentárias existentes, adequando-as à disponibilidade financeira atual, podendo, se for o caso, anulá-las em observância ao princípio do equilíbrio financeiro, respeitando a legislação vigente.

Art. 11 O Secretário Municipal de Planejamento e Finanças no âmbito de suas respectivas competências, adotará as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto, ficando autorizado a proceder os ajustes necessários para a adequada execução orçamentária.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí - MS, 23 de Janeiro de 2018.

RICARDO FAVARO NETO
Prefeito Municipal